



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA), no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização que, em síntese, aduz ***“[...] Em função da proximidade das tradicionais festividades juninas da cidade de João Lisboa – MA, e com o objetivo de promover a cultura local e o lazer dos munícipes, esta secretaria visa contatar a empresa TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA., para a realização de show artístico no município, na data de 25/06/2022, durante o evento “ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2022”. [...]” e que “[...] Os artistas elencados no orçamento apresentado pela empresa acima declinada são reconhecidos e consagrados pela opinião pública e mídia, bem como considerando ainda que a contratação será realizada diretamente com os artistas que realizarão o show, por meio da respectiva pessoa jurídica, razão porque é inviável a competição e, por via reflexa, configurada está a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 [...]”.***

É o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade de contratação de fornecimento de produtos e prestação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



---

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

**“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”** (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna inexigível a realização de licitação.

Reza o art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que:

**“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]”**

**[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

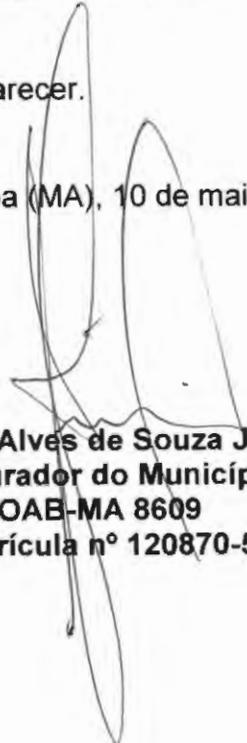
desde que consagrado pela crítica especializada ou pela  
opinião pública. [...]”

*In casu*, é público e notório que os artistas cuja contratação é pretendida são reconhecidos tanto pela opinião pública quanto pela mídia nacional, sendo certo ainda que a avença será efetivada diretamente com a banda, dotada de personalidade jurídica regularmente constituída, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Diante desse fato, entendemos ser cabível a contratação direta da empresa **TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

João Lisboa (MA), 10 de maio de 2022.



**Antonio Alves de Souza Júnior**  
Procurador do Município  
OAB-MA 8609  
Matrícula nº 120870-5



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 028/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67.**

**RESOLVE:**

**Art.1º. Nomear ANTÔNIO ALVES DE SOUSA JÚNIOR – Procurador do Município.**

**Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa**

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 1º de janeiro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.**

**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal